

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CEARÁ

MENSAGEM Nº 02 /2018

São Benedito, 16 de Maio de 2018

Srs(as) Vereadores(as)

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 16 / 05 / 18

Visto Presidente _____

O Projeto de Lei em anexo, versa sobre os critérios e formalidades dos Projetos de Leis que oficializa nomes de Ruas/Avenidas no município de São Benedito-Ce.,

A medida se necessário para que o Município tenha um maior controle cadastral dos nomes das vias públicas, bem como, para que não haja duplicidade ou modificação indevidas nos nomes das ruas e avenidas municipais.

Na certeza de que o projeto que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, é de grande importância para administração, só resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Romulo Gonçalves Gurgel
Vereador

Exmo. Sr.

Vereador: Alexandre Coelho de Serpa Paula

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 06/06/18
Viso Presidente: 

Projeto de Lei nº 20 /2018

São Benedito Ceará 16 de Maio de 2018

Ementa: Estabelece as Formalidades e Critérios para a apresentação dos projetos de leis que oficializa nomes de Ruas e Avenidas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito Ceará, aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.) Que os Projetos de Leis que visam oficializar nomes de ruas e avenidas na cidade de São Benedito devem OBRIGATORIAMENTE conter 2(dois) anexos: a) DECLARAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL, informando a sua existência, bem como, informando se a mencionada rua/avenida ainda não tem denominação oficial. b) CROQUI/MAPA da área onde fica a rua/avenida.

Art. 2º.) Os nomes das ruas/avenidas deverão ser nomes de pessoas já falecidas de São Benedito e/ou que tenham realizados relevantes serviços a sociedade Sambeneditense

Art. 3º) É expressamente PROIBIDO mudança de nome de rua/avenida no Município de São Benedito-Ceará.

Art 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, EM 16 de Maio de 2018.


Romulo Gonçalves Gurgel
VEREADOR